



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax: (77) 657-2161

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LEI Nº 181/2001 DE 11 DE MAIO DE 2001.

“Cria o Fundo Municipal d Assistência Social do Município de Tabocas do Brejo Velho e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovo e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS instrumento de captação e ampliação de recursos, que por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

I – Recursos proveniente de transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência social;

II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Institucionais, Organização Governamentais e não Governamentais;

IV – Receita de aplicações financeiras de recursos do fundo realizado na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tão logo sejam realizados as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O Fundo Municipal, será gerido pelo órgão a Administração Publica Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará no Plano Diretor do Município.

§ 2º O orçamento do FMAS, integrará o orçamento da Administração Publica.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax: (77) 657-2161

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

I - no financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência;

III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumo necessário ao desenvolvimento do programa;

IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistências sociais.

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender as despesas da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) obedecidas as prestações a prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, em 11 de maio de 2001.

Gilmar Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal